



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 1 de 2

## PROJETO DE LEI Nº 076/2022

### DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, autorizado a criar o “Programa Lei Maria da Penha nas Escolas” com o objetivo de possibilitar à comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino, a educação e conscientização sobre a Lei Federal nº 11.340/06.

**Art. 2º** - O Programa de que trata o art. 1º desta Lei terá como finalidade os seguintes temas:

- I – Direito das mulheres;
- II – Formas de violência;
- III – Canais de denúncia;

**Art. 3º** - As atividades de que trata esta Lei consistem em visitas ao Centro de Referência da Mulher “Matilde da Silva Cruz” de Conselheiro Lafaiete, palestras com profissionais qualificados, oficinas, rodas de conversas para sanar dúvidas, competições, brincadeiras, gincanas ligadas ao tema e afins.

**Art. 4º** - O Poder Executivo está autorizado a constituir parceria ou convênio com a iniciativa pública e/ou privada para fins de execução do programa

**Art. 5º** - Cabe ao Poder Executivo regulamentar o programa e a forma de participação do mesmo quanto à participação e da frequência de participação de cada escola da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 6º** - O Programa Lei Maria da Penha nas Escolas terá os seguintes objetivos:

- I – Incentivar os alunos aumentarem o interesse nas atividades escolares, manter uma boa frequência escolar e prevenir a evasão escolar;
- II – Desenvolver a sensibilidade dos alunos para repensar valores éticos e humanitários, tais como empatia, compaixão, solidariedade, respeito, senso de justiça, tolerância às diferenças e cidadania, com intuito de quebrar o ciclo de violência;
- III – Proporcionar atividades proativas para desenvolver o senso de responsabilidade;
- IV – Contribuir para o desenvolvimento de atitudes e pensamentos críticos dos alunos;
- V - Capacitar aos alunos agirem com responsabilidade enquanto cidadãos.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 2 de 2

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- 1º Secretário da Câmara -

